



## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DESPORTO A JOVENS DOS 6 AOS 17 ANOS RESIDENTES NA FREGUESIA DE BELÉM ÉPOCA DESPORTIVA 2026 / 2027**

### **Enquadramento**

As Juntas de Freguesia dispõem, no âmbito da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alínea f) do nº 2 do artigo 7.º, de competências no domínio da Ação Social através da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária na área social, cultural e desporto.

Atendendo ao atual panorama socioeconómico, ao aumento do custo de vida e com o objetivo de mitigar os efeitos da inflação na perda de poder de compra das famílias, a Junta de Freguesia de Belém decidiu atribuir bolsas de desporto a jovens dos 6 aos 17 anos que residam na Freguesia de Belém e que, devido a dificuldades socioeconómicas, se vejam impedidos de praticar atividade desportiva.

As modalidades abrangidas por estas bolsas de desporto são: Futebol; Rugby; Voleibol; Basquetebol; Andebol; Futsal; Atletismo; Ténis; Triatlo; Vela; Dança; Ginástica e Natação para um total de 50 atribuições por época desportiva, distribuídas pelas diferentes modalidades.

No âmbito das bolsas serão estabelecidos protocolos com os Clubes da freguesia, onde se pratiquem as modalidades acima indicadas.

Dando cumprimento a uma política de apoio ao desporto como parte integrante de um desenvolvimento e crescimento saudável, assumindo o princípio da igualdade de direitos numa base de igualdade de oportunidades, o presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de desporto.



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de desporto por parte da Junta de Freguesia de Belém a jovens dos 6 aos 17 anos, residentes na freguesia;
2. As bolsas de desporto, objeto do presente regulamento são atribuídas, em cada época desportiva, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

1. As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento, abrangem jovens que pratiquem desporto em Clubes e/ou Coletividades da Freguesia de Belém;
2. São igualmente abrangidos pelo presente regulamento, jovens federados residentes na Freguesia de Belém, cuja prática desportiva seja realizada fora da Freguesia de Belém.

#### **Artigo 3º**

##### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) Bolsa de Desporto é uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos com material e ou equipamento necessários à prática do desporto e/ou com o pagamento da mensalidade ao Clube, sempre que o agregado familiar em que o jovem se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros;
- b) A Bolsa de Desporto tem a duração de uma época desportiva;



- c) A manutenção da Bolsa de desporto para a época desportiva seguinte (para além da existência de cabimento orçamental para o efeito), depende dos resultados do ano anterior, os quais serão avaliados pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 4º**

### **Condições de elegibilidade**

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de Bolsa de Desporto, o praticante desportivo que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ter Idade compreendida entre os 6 e 17 anos;
  - b) Pertencer a um agregado familiar residente e com domicílio fiscal na freguesia;
  - c) Integrar um agregado familiar com um rendimento anual líquido per capita igual ou inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início da época desportiva;
  - d) Apresente a sua situação tributária e contributiva regularizada, não se considerando como irregulares as dívidas prestativas à Segurança Social e as situações que não lhe sejam imputáveis;
  - e) Não lhe ter sido atribuída uma outra Bolsa de Desporto;
  - f) Podem candidatar-se à Bolsa de Desporto, filhos de funcionários da Junta de Freguesia de Belém, desde que o agregado familiar cumpra os mesmos requisitos de elegibilidade referidos nas alíneas anteriores e que o jovem se encontre inscrito numa das modalidades abrangidas pelo presente regulamento;
2. Podem candidatar-se à Bolsa de Desporto prevista no presente regulamento, mais de um elemento do mesmo agregado familiar.



## **CAPÍTULO II**

### **Procedimento de candidatura**

#### **Artigo 5º**

##### **Prazos e forma da candidatura**

- a. A atribuição da Bolsa de Desporto depende da candidatura submetida online, através da página da Internet em <http://www.jf-belem.pt> e acompanhada dos documentos devidamente digitalizados, referidos no artigo 6º;
- b. A candidatura para atribuição da Bolsa de Desporto pode ser submetida em qualquer momento ao longo da época desportiva, através do site supracitado, sendo o valor da mesma considerada ao início da mesma;
- c. A submissão da candidatura, só pode ter lugar após o preenchimento integral do formulário e o envio da totalidade dos documentos solicitados.
- d. Ao submeter o requerimento é subscrita uma declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos solicitados.
- e. Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade da plataforma referida no nº 1, podem excecionalmente ser aceites candidaturas em suporte de papel junto dos serviços da Junta de Freguesia de Belém.
- f. Os candidatos menores de idade serão representados pelos seus encarregados de educação.
- g. Os resultados da atribuição da bolsa serão divulgados no prazo de 30 dias úteis após a submissão da candidatura.



## **Artigo 6º**

### **Documentação necessária**

**1.** Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Comprovativo de domiciliação fiscal emitido pela Autoridade Tributária no ano civil da data da submissão da candidatura;
- c) Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária emitida no ano civil da data da submissão de candidatura ou através de atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados no dia 31 de dezembro do ano anterior ao do início da época desportiva para o qual concorre a bolsa, designadamente, comprovativo da nota de liquidação de IRS atualizada, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
- e) Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- f) Certidão Dívida e Não Dívida da Autoridade Tributária;
- g) Declaração da Situação Contributiva Regularizada da Segurança Social;
- h) Em caso de ser Funcionário/Colaborador de Junta de Freguesia de Belém deve apresentar declaração onde conste essa informação;
- i) Documentos de despesas fixas, como:
  - Despesas de habitação (renda/prestação da casa) do último mês;
  - Despesa de água, luz, gás, comunicações;



- Despesas de saúde – Declaração da farmácia com indicações dos valores gastos.
  - j) Valor do Património Mobiliário (consideram-se todos os valores depositados em contas bancárias à ordem e/ou a prazo, planos poupança reforma, certificados do Tesouro, certificados de aforro, ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros) de todos os elementos do agregado (incluindo o candidato e menores), no dia 31 de dezembro do ano anterior ao do início da época desportiva para o qual concorre a bolsa, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
2. A Junta de Freguesia pode solicitar outros documentos ou informações adicionais que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Deveres e direitos dos bolseiros**

##### **Artigo 7º**

##### **Deveres dos bolseiros**

Constitui dever de todos os bolseiros:

- a) Prestar com veracidade quaisquer informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Junta de Freguesia de Belém, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de desporto;
- b) Comunicar, por escrito, aos serviços da Junta de Freguesia de Belém, no prazo de 30 dias, qualquer alteração que ocorra ao longo da época desportiva relativa à sua situação económica, agregado familiar, domicílio fiscal ou curso;
- c) Comunicar aos serviços da Junta de Freguesia de Belém a atribuição e o montante de qualquer bolsa ou subsídio atribuído por outra Entidade ou instituição de Ensino;
- d) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar.



## **Artigo 8º**

### **Direitos dos bolseiros**

Constitui direitos de todos os bolseiros:

- a) Ter a sua prática desportiva apoiada através da Bolsa atribuída, caso satisfaçam as condições de elegibilidade referidas no artigo 4.º, sem prejuízo do limite de vagas do programa;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento, as quais poderão ser publicitadas no sítio de internet da junta de freguesia, acima indicado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Análise e decisão**

## **Artigo 9º**

### **Indeferimento liminar de candidaturas**

Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 6.º;
- c) Contenham falsas declarações.

## **Artigo 10º**

### **Critérios de atribuição**

1. A Junta de Freguesia de Belém irá conceder 50 bolsas de desporto em cada época desportiva, devendo essa decisão ser publicitada em <http://www.jfbelem.pt>.
2. A atribuição da Bolsa de Desporto e respetivo valor será feita mediante os critérios gerais a desenvolver pela Junta de Freguesia de Belém, atendendo nomeadamente:



- a. À insuficiência de meios económicos do jovem e do respetivo agregado familiar;
- b. Ao número de membros do agregado familiar;
- c. Ao cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- d. À data de entrega da candidatura;
- e. Ao valor total orçamentado para o programa;
- f. Em caso de igualdade de circunstância das condições sócio económicas dos candidatos, será introduzida a avaliação da competência desportiva do atleta a avaliar por elementos competentes do Clube.

## **Artigo 11º**

### **Rendimento per capita do agregado familiar**

1. O agregado familiar do jovem, elemento determinante para a atribuição da bolsa, é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento;
2. O rendimento per capita do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento anual líquido do agregado familiar pelo número de elementos que integra;
3. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo atleta e pelos elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início da época desportiva a que se refere o requerimento da Bolsa de Desporto, após dedução das despesas fixas do agregado familiar;
  - a. Rendimentos de trabalho dependente (incluindo os subsídios de férias e de Natal), com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho em período de férias escolares;
  - b. Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
  - c. Rendimentos de capitais;
  - d. Rendimentos Prediais;
  - e. Pensões (incluindo as pensões de alimentos);



- f. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
  - g. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação com carácter regular;
4. Nas situações em que os meios de prova não se encontrem disponíveis, os rendimentos são calculados sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
- a. O agregado familiar não apresente rendimentos em sede de IRS ou com origem na Segurança Social;
  - b. O rendimento anual per capita do agregado familiar seja inferior a seis vezes o indexante de apoios sociais;
5. Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, será considerado o valor dos rendimentos e as despesas de cada progenitor individualmente, cujo resultado de cada um não deverá ultrapassar metade do valor referido no artº 4, Número 1, alínea c);
6. Caso apenas um dos progenitores seja elegível com base no número anterior, o valor da bolsa será metade do que seria se se considerasse o rendimento global dos dois progenitores, de forma a salvaguardar o progenitor com menores rendimentos;

## **Artigo 12º**

### **Divulgação dos resultados**

Após a apreciação de cada processo de candidatura, será comunicada a decisão relativa à atribuição da Bolsa de Desporto diretamente ao encarregado de educação do candidato ou ambos os progenitores, por correio eletrónico, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais.



## **Artigo 13º**

### **Audiência dos interessados e prazo para reclamação**

No decurso da audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar, no prazo 10 dias, informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão, ou dizerem o que se lhes oferecer.

## **CAPÍTULO V**

### **Condições de atribuição e manutenção da Bolsa de Desporto**

## **Artigo 14º**

### **Valor da Bolsa de Desporto**

A Junta de Freguesia de Belém decidirá em função das disponibilidades orçamentais, o valor da Bolsa de Desporto a atribuir em cada época desportiva, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio institucional da Internet.

## **Artigo 15º**

### **Modalidade e periodicidade de pagamento**

O pagamento da Bolsa de Desporto é efetuado, em cada época desportiva, diretamente ao Clube responsável pela modalidade desportiva que o bolseiro frequenta, através de transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária indicada pelo Clube, no âmbito dos protocolos com estes celebrados.

## **Artigo 16º**

### **Cancelamento da atribuição da bolsa**

1. A Junta de Freguesia de Belém poderá proceder ao cancelamento da atribuição da Bolsa de Desporto, nas seguintes situações:



- a. Não, comparência sistemática por parte do bolseiro aos treinos;
  - b. Perder, a qualquer título, a qualidade de aluno daquela modalidade desportiva;
  - c. Mudança de residência do agregado familiar para fora da freguesia de Belém;
  - d. Não comunicar a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda do valor da bolsa;
  - e. Tenha prestado falsas declarações por omissão ou inexatidão, em processo de atribuição de benefícios sociais;
2. O cancelamento da Bolsa de Desporto implica a cessação imediata do pagamento ao Clube, a partir do mês em que ocorra o facto que lhe deu origem;
  3. A Junta de Freguesia de Belém acordará nos protocolos estabelecidos com os Clubes, nestas circunstâncias, ser ressarcida do valor inerente à bolsa em questão ou o valor em causa poder ser utilizado na mesma época por outros beneficiários, nos termos referidos no artigo seguinte, ou transitar para o ano seguinte ou medidas equivalentes.

## **Artigo 17º**

### **Situações especiais**

Em caso de desistência por parte de um bolseiro, da prática da modalidade onde se encontra inscrito (ou cancelamento da bolsa ao abrigo do artigo anterior), a Junta de Freguesia de Belém, pode dependendo da fase do ano, substituir o bolseiro pelo candidato imediatamente a seguir na ordem dos critérios de atribuição das bolsas ou, não o havendo ou tal candidato substituto não manifestar interessado em assumir a vaga, substituir o bolseiro por um novo candidato, desde que o mesmo satisfaça os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 18º**

### **Disposições Finais**



1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser utilizado como justificação pelo não cumprimento das obrigações do bolseiro;
2. A Junta de Freguesia de Belém reserva-se o direito de averiguar junto dos Clubes ou outras entidades que atribuem Bolsas de Desporto, informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva.

## **Artigo 19º**

### **Omissões**

No caso de subsistirem dúvidas, omissões ou divergências quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento, é ao Presidente da Junta de Freguesia de Belém que compete o seu esclarecimento.

## **Artigo 20º**

### **Alterações ao Regulamento**

A Junta de Freguesia poderá, a qualquer momento, proceder às alterações ou modificações que considere necessárias ou convenientes ao presente regulamento.

## **Artigo 21º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Assembleia de Freguesia de Belém.